

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1º aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados:

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINDICADES e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Fica instituída a contribuição assistencial que será devida pelos empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no

percentual de 3% (três por cento) do salário dos meses de novembro e dezembro de 2009 e agosto de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica limitado o desconto acima estipulado ao valor de R\$ R\$ 60,00, (sessenta reais) para cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual constante do *caput* da Cláusula Primeira, deverá ser obrigatoriamente descontado pela empresa do salário do empregado sindicalizado, e dos demais se os mesmos autorizarem, que por sua vez repassará ao SINDICOMERCIÁRIOS/ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, em conta-corrente do sindicato, cujos formulários próprios para o recolhimento dos descontos poderão ser encontrados no site www.sindicomerciarior.org.br, como também na sede e sub-sedes do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para comprovação do recolhimento em favor do SINDICOMERCIÁRIOS/ES, dos descontos efetuados de seus empregados, deverá a empresa apresentar ao sindicato, mediante protocolo, cópia dos comprovantes dos depósitos, juntamente com a relação dos empregados, no prazo máximo de 07 sete (sete dias) úteis após o recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não efetue o recolhimento dos valores descontados de seus empregados em favor do SINDICOMERCIÁRIOS, ou efetue fora do prazo estipulado no parágrafo segundo, ficará sujeita a multa em favor do sindicato obreiro no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Será constituída em mora a empresa, que mesmo notificada deixar de atender os termos da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam mantidas todas as demais cláusulas da CCT-2009/2010, sendo revogadas disposições em contrário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente instrumento entre em vigor no dia seguinte a sua publicação em jornal de grande circulação.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
A
R
M
P
A

Handwritten signature and initials on the left margin:
A
A

Handwritten signature at the bottom right:
D